

Juiz: Marcio da Costa Dantas
Escrivão: Rodrigo Santos da Silva

Certidão

Processo: 0009286-08.2016.8.19.0011

Classe-Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Partes: Autor: Ministério Público e Outro

Réu: Marcos da Rocha Mendes e Outros

Rodrigo Santos da Silva - Escrivão do(a) Cartório da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0009286-08.2016.8.19.0011, deles consta o seguinte:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição: 16/06/2016

Juntada

Data: 21/06/2016

Tipo do Documento: Certidão

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 22/06/2016

Data do Retorno: 23/06/2016

Despacho: Notifiquem-se os requeridos, nos termos do art. 17 § 7º, da Lei 8429/92, devendo constar do mandado que as intimações posteriores serão feitas na pessoa do advogado constituído, inclusive para fim de contestação.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 22/06/2016

Juiz: Silvana da Silva Antunes

Envio de Documento Eletrônico

Data: 27/06/2016

Envio de Documento Eletrônico

Data: 27/06/2016

Juntada de Mandado

Data: 06/07/2016

Situação:

Rodrigo Santos - Mat. 01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Juntada

Data:20/07/2016

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada de Mandado

Data:21/07/2016

Situação:

Juntada de Mandado

Data:27/07/2016

Situação:

Juntada de Mandado

Data:04/08/2016

Situação:

Juntada

Data:04/08/2016

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data:17/08/2016

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data:24/08/2016

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Ato Ordinatório Praticado

Data:12/09/2016

Folhas:

Descrição:Certifico que as manifestações dos notificados são tempestivas e que cadastrei na DRA seus patronos. Certifico, ainda, que em razão do requerimento de fls. 537, faço conclusos os autos.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:22/09/2016

Data do Retorno:22/09/2016

Despacho:Ao MP, sobre o acrescido.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:22/09/2016

Juiz:Elisa Pinto da Luz Paes

Envio de Documento Eletrônico

Rodrigo Santos - Mat. 01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Data:23/09/2016

Remessa

Data de Remessa:18/10/2016

Destinatário:Ministério Público

Volumes:

Folhas:

Apensos:0

Data de Devolução:09/02/2017

Juntada

Data:09/02/2017

Tipo do Documento:Cota Ministerial

Remessa

Data de Remessa:09/02/2017

Destinatário:Ministério Público

Volumes:

Folhas:

Apensos:0

Data de Devolução:24/06/2017

Envio de Documento Eletrônico

Data:24/06/2017

Remessa

Data de Remessa:26/06/2017

Destinatário:Ministério Público

Volumes:

Folhas:

Apensos:0

Data de Devolução:19/07/2017

Juntada

Data:19/07/2017

Tipo do Documento:Cota

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:20/07/2017

Data do Retorno:31/07/2017

Rodrigo Santos - Mat.01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Decisão:1) Quanto à análise de admissibilidade da ação:

Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Marcos da Rocha Mendes, Sociedade Musical Santa Helena, José Vieira dos Santos Filho e Município de Cabo Frio, por ato de improbidade administrativa consistente na concessão de subvenção à segunda ré, de forma ilegal, durante o exercício de 2006. Pelo que requer o recebimento da inicial, com a citação dos requeridos e posteriormente a procedência do pedido para condenação dos réus nos termos dos itens "d", "d" e "f" da inicial (fls. 27/28).

Notificados, os réus apresentaram defesas, respectivamente às fls. 540/546, 507/513 e 527/533, todas aduzindo matérias atinentes ao mérito, ou seja, que a subvenção fora concedida de forma legal, que os gastos foram realizados em conformidade com o contrato de concessão, que poderia ser caracterizada como mera irregularidade, mas não como ato de improbidade, diante da ausência de dolo específico de causar lesão ao erário público. Pelo que requerem a rejeição da ação.

Manifestação ministerial às fls. 587/589, requerendo a rejeição das alegações dos réus, com a consequente admissibilidade da demanda, citando-os.

É o relatório. Decido.

Analisando-se os autos, não vislumbro a ocorrência das hipóteses mencionadas no art. 17, § 8º, da Lei nº. 8429/92, que autorizariam a rejeição da demanda. Ademais, deve-se ressaltar que somente a instrução processual será capaz de elucidar eventuais pontos controvertidos suscitados pelas partes.

Diante disso, recebo a inicial e determino a citação dos réus, na pessoa de seus respectivos advogados. Publique-se.

2) Quanto à manifestação do Município de Cabo Frio:

Fl. 537 - Defiro a migração do Município de Cabo Frio para o polo ativo da demanda. Anote-se.

3) Quanto ao pedido de indisponibilidade de bens:

Fl. 588 - Esclareça o Ministério Público a reiteração do pedido de indisponibilidade de bens, uma vez que não fora formulado pedido nesse sentido na inicial.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:31/07/2017

Juiz:Silvana da Silva Antunes

Envio de Documento Eletrônico

Data:04/09/2017

Remessa

Data de Remessa:06/09/2017

Destinatário:Ministério Público

Volumes:

Folhas:

Apensos:0

Data de Devolução:03/10/2017

Juntada

Rodrigo Santos - Mat. 01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Data:03/10/2017

Identificação:MP

Tipo do Documento:Petição

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:04/10/2017

Data do Retorno:06/10/2017

Despacho:1) Fl. 603 - Ciente.

2) Certifique, o Cartório, quanto à regular citação dos réus e consequente oferecimento de resposta.

3) Transcorrido o prazo para oferecimento de resposta, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público (2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva).

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:05/10/2017

Juiz:Silvana da Silva Antunes

Ato Ordinatório Praticado

Data:09/10/2017

Folhas:

Descrição:Certifico que os réus foram regularmente citados através de seus patronos conforme determinado na decisão de fls. 591/592 e que decorreu o prazo sem oferecimento de resposta.

Envio de Documento Eletrônico

Data:09/10/2017

Remessa

Data de Remessa:10/10/2017

Destinatário:Ministério Público

Volumes:

Folhas:

Apensos:0

Data de Devolução:01/11/2017

Juntada

Data:01/11/2017

Tipo do Documento:Cota

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:06/11/2017

Data do Retorno:16/11/2017

Rodrigo Santos - Mat.01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Decisão: 1) Diante dos termos da certidão cartorária de fl. 606, DECRETO a revelia dos réus.

2) Defiro a produção de prova documental suplementar pleiteada pelo Ministério Público à fl. 611, que deverá ser produzida no prazo de 15 (quinze) dias.

3) Com a juntada dos novos documentos, dê-se vista aos réus, na forma do disposto no art. 437, § 1º, do CPC.

4) Após, remetam-se os autos ao Grupo de Sentenças.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 16/11/2017

Juiz: Silvana da Silva Antunes

Envio de Documento Eletrônico

Data: 27/11/2017

Juntada

Data: 19/12/2017

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data: 19/12/2017

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data: 06/04/2018

Identificação: MP

Tipo do Documento: Petição

Envio de Documento Eletrônico

Data: 06/04/2018

Remessa

Data de Remessa: 06/04/2018

Destinatário: Ministério Público

Volumes:

Folhas:

Apensos: 0

Data de Devolução: 07/05/2018

Juntada

Data: 07/05/2018

Identificação: MP

Tipo do Documento: Petição

Ato Ordinatório Praticado

Rodrigo Santos - Mat. 01131243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Data:07/05/2018

Folhas:

Descrição:Certifico que, diante da notícia de que os autos com distribuição datada de 2016/2017, não mais serão encaminhados ao Grupo de Sentença, encaminho os autos à V. Exa. para apreciação.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:21/05/2018

Data do Retorno:23/05/2018

Despacho:Certifique, o Cartório, quanto ao julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pelo réu Marcos da Rocha Mendes e, após, voltem conclusos.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:21/05/2018

Juiz:Luciana Cesario de Mello Novais

Ato Ordinatório Praticado

Data:29/06/2018

Folhas:

Descrição:Certifico que o Agravo de Instrumento manejado por Marcos da Rocha Mendes de nº 0073333-87.2017.8.19.0000 ainda continua em tramitação.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:16/07/2018

Data do Retorno:14/08/2018

Despacho:Fl. 689: Junte-se o resultado do julgamento do agravo de instrumento referido, o qual se encontra em "Documentos não juntados - 9286-08 Partes 1 a 4". Após, voltem conclusos para decisão pertinente.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:26/07/2018

Juiz:Silvana da Silva Antunes

Juntada

Data:24/09/2018

Tipo do Documento:Documento

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:24/09/2018

Data do Retorno:22/10/2018

Despacho:1 - Certifique, o cartório, quanto ao regular recolhimento de custas, se for o caso.

2 - Certifique, ainda, quanto à regularidade de representação das partes.

3 - Se regular, voltem conclusos.

4 - Em caso negativo, intime(m)-se para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 76, § 1º, do CPC.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:22/10/2018

Juiz:Silvana da Silva Antunes

Rodrigo Santos - Mat 01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Ato Ordinatório Praticado

Data:23/01/2019

Folhas:

Descrição:Certifico que as partes estão devidamente representadas e que o autor está sob o pálio da gratuidade de justiça

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:23/01/2019

Data do Retorno:24/01/2019

Despacho:O Sistema acusa que há peça(s) pendente(s) de juntada. Regularize-se voltando conclusos.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:24/01/2019

Juiz:Silvana da Silva Antunes

Juntada

Data:25/01/2019

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:26/03/2019

Data do Retorno:01/04/2019

Despacho:Fls. 707 e 708/710 - Intime-se pessoalmente o réu Marcos da Rocha Mendes para regularizar a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 76, II, do CPC (revelia).

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:01/04/2019

Juiz:Silvana da Silva Antunes

Ato Ordinatório Praticado

Data:11/06/2019

Folhas:

Descrição:Certifico que encaminhei os autos ao setor de digitação.

Envio de Documento Eletrônico

Data:12/07/2019

Juntada

Data:25/07/2019

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada de Mandado

Data:27/07/2019

Situação:

Rodrigo Santos - Mat.01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:09/10/2019

Data do Retorno:17/10/2019

Despacho:1 - Certifique a Serventia quanto à regular citação dos réus, bem como se houve tempestivo oferecimento de resposta.

2 - Sem prejuízo, visando evitar futuras arguições de nulidade e tendo em vista que o Ministério Público já se manifestou à fl. 611, item "3", esclareçam os réus se possuem outras provas a produzir, justificando objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como concordância com o julgamento do feito, no estado em que se encontra.,

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:17/10/2019

Juiz:Silvana da Silva Antunes

Ato Ordinatório Praticado

Data:15/01/2020

Folhas:

Descrição:Certifico que os réus foram regularmente notificados e apresentaram resposta tempestivamente, na seguinte forma:

- Marcos Mendes - notificado às fls. 522 (hora certa), oferecendo resposta às fls. 540 e ss;
- Sociedade Musical Santa Helena - notificada às fls. 517, oferecendo resposta às fls. 507 e ss;
- José Vieira - notificado às fls. 519, oferecendo resposta às fls. 527 e ss;
- Município de Cabo Frio - notificado às fls. 504, resposta de fls. 537 e mudança para o pólo ativo determinada às fls. 591/592.

Envio de Documento Eletrônico

Data:15/01/2020

Juntada

Data:27/01/2020

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Ato Ordinatório Praticado

Data:07/04/2020

Folhas:

Descrição:

CERTIDÃO

Certifico que, embora os réus tenham sido regularmente intimados acerca do despacho de fl. 725, somente o primeiro réu se manifestou (fl. 731).

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:07/04/2020

Data do Retorno:09/04/2020

Rodrigo Santos - Mat.01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Despacho: 1) Ao Ministério Público sobre o novo documento juntado pelo réu à fl. 732, nos termos do que dispõe o art. 437, § 1º, do CPC.

2) Após, voltem para prolação da decisão pertinente.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 08/04/2020

Juiz: Silvana da Silva Antunes

Envio de Documento Eletrônico

Data: 26/05/2020

Ato Ordinatório Praticado

Data: 26/05/2020

Folhas:

Descrição: Certifico que torno sem efeito a intimação eletrônica de fl. 739 e intimo a 2ª Promotoria de Tutela coletiva núcleo Cabo Frio.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 26/05/2020

Ato Ordinatório Praticado

Data: 29/06/2020

Folhas:

Descrição: Autos aguardando decurso de prazo.

Juntada

Data: 01/07/2020

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 06/07/2020

Data do Retorno: 06/07/2020

Despacho: Fl. 747: Atenda-se ao MP. Intime-se o 1º réu, pessoalmente, para regularizar sua representação processual nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 76, II, do CPC.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 06/07/2020

Juiz: Silvana da Silva Antunes

Envio de Documento Eletrônico

Data: 07/08/2020

Envio de Documento Eletrônico

Data: 21/09/2020

Juntada de Mandado

Data: 05/10/2020

Situação:

Rodrigo Santos - Mat. 01/61243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Juntada

Data:21/10/2020

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Ato Ordinatório Praticado

Data:09/12/2020

Folhas:

Descrição:Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que o 1º réu está regularmente representado nos atos, tendo juntado a procuração à fl. 720.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:09/12/2020

Data do Retorno:16/12/2020

Despacho:Retornem ao Ministério Público.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:15/12/2020

Juiz:Silvana da Silva Antunes

Juntada

Data:17/12/2020

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Envio de Documento Eletrônico

Data:12/02/2021

Juntada

Data:18/02/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Envio de Documento Eletrônico

Data:05/03/2021

Juntada

Data:05/04/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Ato Ordinatório Praticado

Data:19/05/2021

Folhas:

Descrição:Certifico que, tendo em vista a manifestação do MP, À fl. 776, submeto os autos à conclusão.

Conclusão ao Juiz

Rodrigo Santos - Mat 01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Data da Conclusão:19/05/2021

Data do Retorno:22/06/2021

Decisão:(...)

Diante do exposto, mantenho a decisão de fl. 613, que decretou a revelia dos réus, por seus próprios fundamentos, o que não obsta à análise da contestação intempestiva ofertada pelo primeiro réu, já que como bem ressaltou, se trata de direito indisponível, pelo que os efeitos de presunção de veracidade dos fatos alegados e não contestados não têm aplicação na hipótese. (...)

Considerando que o réu não nega, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal à época, ter concedido a subvenção à Sociedade Musical Santa Helena, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao projeto "Tocando a Banda", fixo como questões de fato sobre as quais deve recair a atividade probatória: a) a existência de irregularidade ou ilicitude na concessão da subvenção; b) a ocorrência de dano ao erário, no valor concedido. Nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC, o ônus probatório incumbe à parte autora, pelo que defiro a produção da prova documental superveniente pleiteada à fl. 611 (...)

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:09/06/2021

Juiz:Silvana da Silva Antunes

Envio de Documento Eletrônico

Data:10/08/2021

Juntada

Data:20/08/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Envio de Documento Eletrônico

Data:29/10/2021

Juntada

Data:03/11/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Ato Ordinatório Praticado

Data:04/02/2022

Folhas:

Descrição:Certifico que, decorrido o prazo legal, não houve interposição de recurso em face da decisão de fls. 779/780.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:04/02/2022

Data do Retorno:17/02/2022

Despacho:Remeta-se o presente feito ao Grupo de Sentenças.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:17/02/2022

Juiz:Silvana da Silva Antunes

Rodrigo Santos - Mat. 01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Remessa

Data de Remessa:25/02/2022
Destinatário:Outros
Volumes:
Folhas:
Apenso:0
Data de Devolução:14/03/2022

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:15/03/2022
Data do Retorno:02/04/2022
Sentença:...

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS autorais.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.

Intimem-se. Ciência ao MP.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença:02/04/2022

Juiz:Maria Aparecida da Costa Bastos

Publicado em05/05/2022

Folha(s)22/24

Ato Ordinatório Praticado

Data:03/05/2022

Folhas:

Descrição:Certifico que, nesta data, encaminhei para publicação via D.O a r. sentença para fins de intimação do réu revel.

Envio de Documento Eletrônico

Data:03/05/2022

Juntada

Data:27/06/2022

Tipo do Documento:Apelação

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Ato Ordinatório Praticado

Data:30/08/2022

Folhas:

Descrição:Certifico que a Apelação interposta é tempestiva e que não foi recolhido o preparo, tendo em vista a isenção legal.

Aos apelados, em contrarrazões.

Rodrigo Santos - Mat.01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Envio de Documento Eletrônico

Data:30/08/2022

Juntada

Data:06/09/2022

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data:06/09/2022

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data:06/09/2022

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data:06/09/2022

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data:06/09/2022

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data:06/09/2022

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data:06/09/2022

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data:06/09/2022

Tipo do Documento:Cota

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data:23/09/2022

Tipo do Documento:Petição

Rodrigo Santos - Mat.01/31243
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data: 28/09/2022

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 18/11/2022

Folhas:

Descrição: Certifico que diante do requerimento de fls. 879, faço conclusos os autos.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 18/11/2022

Data do Retorno: 29/11/2022

Despacho: 1) Fl. 879 - Defiro o desentranhamento das peças indicadas.

2) Certificada a regularidade da intimação de todos os réus para apresentação de contrarrazões e o consequente transcurso de prazo, com ou sem elas, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 29/11/2022

Juiz: Silvana da Silva Antunes

Ato Ordinatório Praticado

Data: 23/02/2023

Folhas:

Descrição: CERTIFICO que todos os réus foram intimados para falar em contrarrazões e, decorrido o prazo legal, somente o primeiro réu se manifestou, tempestivamente, no index 881. CERTIFICO, ainda, que anotei na DRA o patrono substabelecido no index 889.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 24/05/2023

Folhas:

Descrição: Certifico e dou fé que foi aberta a solicitação SS2023.0183015 para regularizar o erro no desentranhamento das peças cuja determinação consta no despacho de index.893.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 12/06/2023

Folhas:

Descrição: Certifico e dou fé que foi cumprido o item 1 do despacho de index.893, sendo promovido o desentranhamento. Certifico, ainda, que remeto os autos ao E. TJERJ para julgamento do recurso interposto.

Remessa

Data de Remessa: 12/06/2023

Destinatário: Tribunal de Justiça

Volumes:

Folhas:

Rodrigo Santos - Mat.01/31243
Chefe de Sentença
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Cabo Frio
Cartório da 3ª Vara Cível

Apensos:0

Data de Devolução:08/06/2024

Acordão do TJ:

Ato Ordinatório Praticado

Data:08/06/2024

Folhas:

Descrição:Certifico e dou fé que não há custas pendentes de recolhimento, tendo em vista que o sucumbente é beneficiário da isenção legal de custas e taxa judiciária, motivo pelo qual remeto os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

Arquivamento

Data:08/06/2024

Maço:

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:

Folhas:

Apensos:

Pedido de Desarquivamento

Data:10/08/2026

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Solicitante:EDUARDO LOURENÇO RANGEL

Motivo:Consulta

Juntada

Data:12/08/2026

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

assino.

Eu, _____ (Rodrigo Santos da Silva - Escrivão), a subscrevo e

Cabo Frio, 19 de agosto de 2026
Rodrigo Santos - Matr. 01/31249
Chefe de Serventia
3ª Vara Cível
Comarca de Cabo Frio